

LEI Nº 869
De: 26.05.1997

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal transferir parte do FPM à AMSOP.

JAIRO ASSIS BANDEIRA, Prefeito Municipal Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado repassar, mensalmente, à AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, o equivalente a 0,5% (meio por cento) da arrecadação do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, pelo prazo de 10 (dez) meses, a título de contribuição no Plano de Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º - O Plano de Desenvolvimento Regional, que trata o artigo anterior, é constante da Ata Nº 265/97, anexa, aprovada pelos municípios que compõem a AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná.

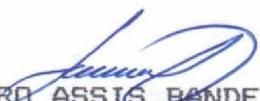
Artigo 3º - A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, mensalmente, prestação de contas das receitas e despesas, referentes aos repasses objeto da presente lei.

Artigo 4º - As despesas de que tratam o artigo 1º desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 0301.0307021.2.05 constante do orçamento vigente.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fará autorizar a inserção do remanescente, objeto da presente Lei, no orçamento do exercício de 1998.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de maio de um mil, novecentos e noventa e sete.


JAIRO ASSIS BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL